



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Altera a redação do § 4º do artigo 11, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos dos artigos 17 e seguintes da presente Lei, o requerente deverá ser informado pessoalmente, pelo site oficial, por edital ou por correspondência sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para corrigir o dispositivo legal que fazia menção, erroneamente, ao artigo 23, da Lei Federal n.º 12.527.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.


Luiz Cezar Danelli Furini

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania


Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Relator


Reni da Silva
Membro